



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 189, quinta-feira, 16 de abril de 2015

DECRETO Nº 24.355 de 13 de abril de 2015.

Promove Nomeação

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 16 de abril de 2015:

- Guilherme Pfützenreuter , no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, na Secretaria de Administração e Planejamento.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 14/04/2015, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Prefeito em Exercício**, em 14/04/2015, às 22:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0098441** e o código CRC **8DE66B97**.

DECRETO Nº 24.373 de 16 de abril de 2015.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba, a partir de 16 de abril de 2015:

- Nelson Bansen, do cargo de Secretário.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/04/2015, às 17:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100451** e o código CRC **98008DFF**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.NAD

PORTARIA SEMA Nº 10/2015

JUAREZ TIRELLI GOMES DOS SANTOS, Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 418/2014,

Considerando que a fiscalização das obras e construções interessa a toda a sociedade e não só ao Poder Público;

Considerando que os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, devem nortear a atuação da Administração Pública;

Considerando a necessidade de simplificação dos procedimentos, mediante a padronização e normatização da atuação fiscalizatória em obediência ao princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art.1º A fiscalização de obras, posturas e meio ambiente obedecerá a divisão territorial empregada pela Prefeitura Municipal de Joinville em consonância com a Lei nº 7.993/13 e o Decreto nº 20.116/13, ou seja, de acordo as subprefeituras: Distrital de Pirabeiraba, Centro-Norte, Nordeste, Leste, Sudeste, Sul, Sudoeste e Oeste;

Art.2º Os fiscais de obras e posturas lotados na Secretaria do Meio Ambiente atuarão individualmente ou em equipes com competência para fiscalização da respectiva região pertencente à subprefeitura em conformidade com o rodízio semestral elaborado pela Gerência de Fiscalização, salvo casos solicitados pelo Secretário, Diretor Executivo ou a pedido da gerência do setor que, eventualmente, extrapolem o mencionado rodízio e o plantão fiscal exercido nos finais de semana e feriados;

Art.3º Os fiscais de obras e posturas obedecerão ao rodízio citado no artigo antecedente e ficarão responsáveis pela atuação nos bairros que fazem parte da subprefeitura em que estão escalados, conforme tabela a seguir:

Subprefeitura	Bairros Abrangidos
Distrital de Pirabeiraba	Pirabeiraba, Centro, Rio Bonito, Rio do Júlio e Dona Francisca
Centro Norte	Centro, Saguacú, Bom Retiro, Zona Industrial Norte, Santo Antônio, Glória, América, Atiradores, Anita Garibaldi e Bucarein.
Nordeste	Aventureiro, Jardim Sofia, Jardim Paraíso, Vila Cubatão e Vigorelli.
Leste	Boa Vista, Espinheiros, Comasa, Iririú, Jardim Iririú e Zona Industrial Tupy.
Sudeste	Guanabara, Fátima, Adhemar Garcia, Jarivatuba, Joao Costa, Ulysses Guimarães, Paranaguamirim e Morro do Amaral.
Sul	Floresta, Itaum, Itinga, Parque Guarani, Boehmerwald, Petrópolis, Profipo e Santa Catarina.
Sudoeste	São Marcos, Nova Brasília e Morro do Meio.
Oeste	Vila Nova.

Art.4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Joinville, 15 de abril de 2015

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 16/04/2015, às 07:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0099489** e o código CRC **5662559E**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0097897/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 10 de abril de 2015.

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

CONTRATADO: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES, STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA, CEI- COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

OBJETO DA ATA: AQUISIÇÃO DE CÂNULAS, MÁSCARAS E SONDAS

DOTAÇÃO: CÓD REDUZIDO 357

VALOR TOTAL DA ATA DE SRP: R\$ 977.532,72

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: DOZE MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 16/04/2015, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097897** e o código CRC **A7711654**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0097888/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 10 de abril de 2015.

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 004/2015

CONTRATADO: STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, BIOMEDICAL PROD. CIENTÍFICOS ME, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ALPHARAD COM. DE IMP. E EXP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CEI - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MED. LTDA, DIMACI

SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA, UNIT INDÚSTRIA, COM. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA, LABORATÓRIO B. BRAUN S/A, COINTER MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO DA ATA: AQUISIÇÃO DE AGULHAS E SERINGAS

DOTAÇÃO: CÓD REDUZIDO 357

VALOR TOTAL DA ATA DE SRP: R\$ 1.074.755,30

DATA DA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: DOZE MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 16/04/2015, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097888** e o código CRC **0F0C7861**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0099086/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 14 de abril de 2015.

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO Nº: 025/2015

DOTAÇÃO: CÓD REDUZIDO 358

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS

CONTRATADO: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.200,00

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2015

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 16/04/2015, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0099086** e o código CRC **34511985**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0100650/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 16 de abril de 2015.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2015

CONTRATO Nº: 032/2015

DOTAÇÃO: Cod reduzido 357

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia, conforme ter

CONTRATADO: Finatto - Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$200.400,00

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 26 meses

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 16/04/2015, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100650** e o código CRC **AFEFCCCA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0100331/2015 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 16 de abril de 2015.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO

CONTRATO Nº 012/2014

(Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº 9912363995)

CONTRATADO: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: Alterar os subitens 2.2; 2.2.1 da Cláusula Segunda; 6.1, 6.61 da Cláusula Sexta; 7.2 da Cláusula Sétima e incluir subitem 12.7.1 na Cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912363995.

REFERENTE: Art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93.

DATA: 10/04/2015.

Rita de Oliveira Silva Fróes

Diretora-Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE OLIVEIRA SILVA FROES, Diretor(a) Presidente em Exercício**, em 16/04/2015, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100331** e o código CRC **FCB22C0A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0097756/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 10 de abril de 2015.

MODALIDADE: Pregão Presencial 048/2013

CONTRATO Nº: 049/2013

ADITIVO Nº: 1

MOTIVAÇÃO: Supressão de 89,22% do valor anual estimado para R\$8.610,08

DOTAÇÃO: Cod. reduzido 357

OBJETO: Prestação de serviço de análise microbiológica de dietas enterais, água e utensílios utilizados na preparação das dietas.

CONTRATADO: Laboratório São Camilo de Análises de Alimentos e de Água LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.039,92

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2014

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 16/04/2015, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097756** e o código CRC **6F5A5960**.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0099739/2015 -
SEGOV.UAD**

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2015

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 043/2015**, cujo objeto é a **aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone, para uso operacional da Companhia Águas de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, ADJUDICANDO o objeto licitado para a licitante Pontual Comercial Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.522/0001-11, pelo valor global de R\$ 13.988,88 (treze mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Joinville/SC, 15 de abril de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 15/04/2015, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0099739** e o código CRC **E0C1EBAE**.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, SEI Nº 0099787/2015 -
SEGOV.UAD**

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Presencial nº 026/2015**, cujo

objeto é a **contratação de monitoramento da comunidade de peixes (ictiofauna) no rio Cubatão Norte, próximo à captação da ETA Cubatão no município de Joinville/SC**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, ADJUDICANDO o objeto licitado para a licitante OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.958.096/0001-03, pelo valor total de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

Joinville/SC, 14 de abril de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 15/04/2015, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0099787** e o código CRC **E644935E**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0099811/2015 - DETRANS.NAD

O Departamento de Transito de Joinville - DETRAN, através da Coordenação de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para **Aquisição de Capacete Escamoteável para motociclista e viseiras sobressalentes conforme especificações no Anexo I e termo de referencia Anexo V do Edital**, na Data/Horário: 07/05/2015 das 09h às 09:30horas, para recebimento e abertura dos invólucros as 09:31horas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br.

Joinville/SC, 15 de Abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko**, **Diretor (a) Presidente**, em 15/04/2015, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0099811** e o código CRC **338F66AC**.

LEI Nº 7.965, de 16 de abril de 2015.

Altera o Anexo II da lei nº 5.720, de 19 de janeiro de 2007, que aprova o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos efetivos e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara de Vereadores de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada o Anexo II – vencimentos dos cargos em comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, constante da Lei nº 7.548, de 1º de novembro de 2013, conforme tabela abaixo:

ANEXO II – VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Cargo em Comissão – Administração	Símbolo	Quant.	Vencimento
Diretor Geral	CC - I	1	9.426,02
Consultor Geral	CC - II	1	8.057,95
Diretor Administrativo	CC - II	1	8.057,95
Diretor Financeiro	CC - II	1	8.057,95
Diretor de Assuntos Legislativos	CC - II	1	8.057,95
Diretor de Comunicação Social e Relacionamento Institucional	CC - II	1	8.057,95
Diretor de Tecnologia da Informação	CC - II	1	8.057,95
Assessor Especial	CC - III	8	5.847,11
Assessor Especial Jurídico	CC - III	1	5.847,11
Chefe de Gabinete da Presidência	CC - III	1	5.847,11
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	CC - III	1	5.847,11
Assessor Especial da Presidência	CC - IV	4	3.415,68
Assessor Especial do 1º Secretário	CC - IV	1	3.415,68
Cargo em Comissão – Assessoria Parlamentar	Símbolo		Vencimento
Chefe de Gabinete	APCC-I		5.847,11
Assessor Parlamentar de Apoio Técnico	APCC-II		3.610,40
Assessor Parlamentar de Apoio Operacional	APCC-III		2.563,52

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/04/2015, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0099389** e o código CRC **A3E5B293**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0099677/2015 - SAS.UAC

Joinville, 15 de abril de 2015.

Resolução nº 004/2015- COMDE

Dispõe sobre a aprovação das ações e movimentações financeiras realizadas no FMDPPD referente exercício 2014.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária, no dia 15 de abril de 2015, por maioria absoluta de seus conselheiros, discutiu, analisou e aprovou por unanimidade de seus conselheiros a movimentação contábil do FMDPPD referente exercício 2014, deste modo;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as ações realizadas no exercício 2014, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que consta no cronograma de desembolso financeiro, execução orçamentária e movimentação da conta contábil bancária deste mesmo ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 15 de abril de 2015.

Ernestina da Silva Alves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTINA DA SILVA ALVES, Conselheiro (a) Tutelar**, em 16/04/2015, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0099677** e o código CRC **E027ED68**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA : 24/02/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1000/2014 JURAT

RECLAMANTE : PREVER SERVIÇOS POSTUMOS DE JOINVILLE LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO 103/2014

RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

ACÓRDÃO Nº : 15/2015

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. NÃO CONVERSÃO DE RPS's DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LCM 286/2008 - INFRAÇÃO CONFIGURADA – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO INCISO II, DO ARTIGO 6º, DA LCM 286/2008 - AUTUAÇÃO PROCEDENTE – OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º, DO ART. 113 E ART. 115, AMBOS DO CTN. ALEGAÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA – NÃO OCORRÊNCIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O INCISO IV, DO ART. 150 DA CF. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Prever Serviços Póstumos de Joinville Ltda.**

ACORDAM, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, por maioria, com voto minerva do Presidente das Câmaras de Julgamento, Sr. Adriano Gesser, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Voto divergente da julgadora Ana Carolina Kroeff que votou pelo provimento da reclamação, por reconhecer a nulidade do Auto de Infração nº 103/2014, em razão da tipificação inadequada, uma vez que, o correto seria a aplicação do § 2º, do art. 6º, da LCM

286/2008. O julgador Hilton Ricardo Probst acompanhou o voto divergente.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 10/03/2015, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Nascimento Domingos, Servidor (a) Público (a)**, em 09/04/2015, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0085156** e o código CRC **9E5E386B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 10/03/2015.

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 740/2012

RECLAMANTE : JG DUARTE PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS nº 03/2012

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 16/2015

EMENTA: ITBI. BENS IMÓVEIS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONDICIONAL. INOBSERVÂNCIA PELA AUTORIDADE FISCAL LANÇADORA DA PREPONDERANCIA DA ATIVIDADE

OPERACIONAL DA RECLAMANTE EM SEDE DO LANÇAMENTO E RECONHECIDA PELO MESMO EM SEDE DO CONTENCIOSO – INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 37 DO CTN. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS CANCELADA– RECLAMAÇÃO CONHECIDA E TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **JG Duarte Participações Ltda.**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer e dar total provimento a Reclamação Fiscal apresentada pelo contribuinte, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Moacir Francisco de Assis (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG, Usuário Externo**, em 19/03/2015, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0088015** e o código CRC **3AFC5240**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 10/02/2015.

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS – EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 477/2010

RECLAMANTE : FELICITA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME

ASSUNTO : ALVARÁ PROVISÓRIO

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 17/2015

EMENTA: ALVARÁ PROVISÓRIO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO. INDEFERIMENTO. MATÉRIA REGULADA PELO DIREITO URBANISTICO E QUE NÃO SE CONFUNDE COM LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. JURAT – INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Felicita Comércio de Móveis Ltda - ME**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por maioria de votos em **não conhecer** a presente Reclamação Fiscal, em face da competência da JURAT tanger apenas processos administrativos que versem sobre litígios decorrentes de lançamentos tributários. Vencido o Julgador-Relator Ivo Marcio Uhlig que votou no sentido de reconhecer a competência da JURAT ao presente caso.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG, Usuário Externo**, em 19/03/2015, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0088024** e o código CRC **221CF3B3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA : 10/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 1070/2014

RECLAMANTE : MANOEL JOÃO MORAES

**ASSUNTO : REQUERIMENTO SOBRE PROPORCIONALIDADE DA TLL/2009 –
PROCESSO DE BAIXA**

RELATOR (A) : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 18/2015

EMENTA: TLL. EXERCÍCIO DE 2009. REQUERIMENTO DE BAIXA DE EMPRESA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUIDO DEFINITIVAMENTE E SOB AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPEDIMENTO REGIMENTAL. EXIGENCIA PROPORCIONAL DA TLL/2009 - AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. REQUERIMENTO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **NÃO CONHECER DO FEITO**, por não se amoldar aos critérios legitimadores da competência deste r. Órgão de Julgamentos, determinando a devolução do mesmo à Administração Fazendária para, se entender necessário, pronunciar-se sobre a proporcionalidade, na forma arguida pelo interessado.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis, Presidente em Exercício. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10/03/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2015, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0085164** e o código CRC **70450DBF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA : 10/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 1042/2014

RECLAMANTE : JOÃO RUDNICK

ASSUNTO : IPTU/2014 – ISENÇÃO – IMÓVEL “ENXAIMEL”

RELATOR (A) : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 19/2015

EMENTA: IPTU – EXERCÍCIO DE 2014. IMÓVEL “ENXAIMEL”. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO INDEFERIDO SOB ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVA E NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 2º, 4º, 8º DA LCM Nº 366/2011. MANUTENÇÃO DO FEITO FISCAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por maioria de votos, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pela falta

de prova quanto a caracterização do imóvel como “enxaimel” e pelo não cumprimento do disposto nos artigos 2º, 4º e 8º, da LCM nº 366/2011, remanescendo assim os argumentos da r. Autoridade Fiscal, nos seus exatos termos. Vencido o Julgado Ivo Marcio Uhlig que votou no sentido de devolver o PTAC à Administração Tributária para que as Autoridades verifiquem as condições do imóvel perante a Fundação Cultural de Joinville.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Márcio Uhlig e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis – Presidente em Exercício. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10/03/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2015, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0085167** e o código CRC **29636A6A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 03/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS – EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 1014/2014

RECLAMANTE : DRIADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2014

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 20/2015

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2014. TERRENO BALDIO. IMPUGNAÇÃO A ALÍQUOTA LANÇADA DE 7%. ALEGAÇÃO DE “OBRA EM ANDAMENTO”. AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO DO INÍCIO DAS OBRAS, NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 LCM 389/2013, C/C ART. 12, I, “f” E art. 17, § 4º. TERRENO BALDIO. RECLAMATÓRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte DRIADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer a Reclamação, e no mérito, por negar-lhe total provimento, a fim de manter o lançamento do IPTU/2014, conforme efetuado pela Administração Fazendária, ou seja, com a utilização da alíquota de 7% (sete por cento) sobre o venal do imóvel, inscrição imobiliária 13.20.13.77.0552.0000, pois que, ficou comprovado tratar-se de terreno baldio na data da ocorrência do fato gerador.

Reclamante apresentou a esta Corte Alvará de Construção datado de 27mar2014.

Participaram deste julgamento os membros Luis André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, e Álvaro Cauduro de Oliveira, sob a Presidência de Adriano Gesser. Como Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão do dia 17 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0087444** e o código CRC **C2A2E9CF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 1072/2015

RECLAMANTE : GUILHERME ALFONSO WÜRGES

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU 2014

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 21/2015

TRIBUTÁRIO – IPTU 2014 – ISENÇÃO – POSSIBILIDADE – INDEFERIMENTO PELO AGENTE FAZENDÁRIO QUE APONTOU APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – DOCUMENTO FALTANTE NO PEDIDO INICIAL FOI APRESENTADO A ESTA CORTE – CONTRIBUINTE APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE ATESTAM SUA HIPOSSUFICIÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 79/99. ART. 2º, II — OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA (ART. 145, §1º DA CF) — RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Superada a preliminar de tempestividade, visto que a fl. 17 dos autos, restou comprovado que o aviso da decisão foi devolvido ao remetente (Fazenda Municipal)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **GUILHERME ALFONSO WÜRGES**.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, no mérito, dando-lhe total provimento.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Luís André Beckhauser e Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Schultz, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 17 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0087454** e o código CRC **179A5520**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS - EM EXERCÍCIO

PROCESSO : 986/2014

CONTRIBUINTE: SOCIEDADE BENEFICENTE HUMANITAS JOINVILLENSE

ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU/2014

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 22/2015

EMENTA: IPTU – IMUNIDADE – ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NÃO COMPROVAÇÃO - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos CONHECER A RECLAMAÇÃO e julgá-la IMPROVIDA. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Mara Regina Machado Moura e Luís André Beckhauser.

Voto divergente do julgador Luís André que reconhece que a entidade é de assistência social.

Joinville, 17 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 19/03/2015, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0087462** e o código CRC **D9F16992**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS – EM EXERCÍCIO

PROCESSO : 638/2011

CONTRIBUINTE: CAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N° 11/2011 E AI N° 03/2011

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 23/2015

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N° 11/2011 E AUTO DE INFRAÇÃO N° 03/2011 – DISCUSSÃO SOBRE ISSQN – NF 11/2011 – PERÍODO ABRIL DE 2008 A JULHO DE 2009 – ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DO IMPOSTO POR NÃO HAVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LANÇAMENTO REALIZADO CONSIDERANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES - ITEM 19.01 DA TABELA DO ISSQN – ADEQUAÇÃO DO LANÇAMENTO A SITUAÇÃO FÁTICA RECONHECIDA - CORRETO LANÇAMENTO – PEDIDO IMPROCEDENTE. PERÍODO

AGOSTO DE 2009 A OUTUBRO DE 2010 - ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE QUE PRESTAVA SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS - LANÇAMENTO REALIZADO CONSIDERANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS - ENQUANDRAMENTO NO ITEM 17.12 DA TABELA DO ISSQN – ADEQUAÇÃO A SITUAÇÃO FÁTICA RECONHECIDA - CORRETO LANÇAMENTO – PEDIDO IMPROCEDENTE – AI 03/2011 – ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE QUE POR NÃO HAVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO HAVERIA NECESSIDADE DE CONFEÇÃO DE NOTA FISCAL – JULGAMENTO NO SENTIDO DE RECONHECER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NECESSIDADE DE NF – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS – APLICAÇÃO DA NORMA PREVISTA NO § 3º DO ART. 10 DA LM 1.715 – PEDIDO PROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos DAR PARCIAL PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold.

Joinville, 17 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 19/03/2015, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0087467** e o código CRC **1459805E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/03/2015

PRESIDÊNCIA : Moacir Francisco de Assis

PROCESSO N : 59/2004

RECORRENTE : Município de Joinville

RECORRIDO : Banco do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO : Recurso de Ofício – Notificação de Tributos n. 669/2000

RELATORA : Ana Carolina Kroeff

ACORDÃO : 24/2015

“ ISSQN – LANÇAMENTO FISCAL – COBRANÇA DE VALORES RELATIVOS À PERIODOS NÃO FISCALIZADOS - IMPOSSIBILIDADE

Incorreta a aplicação da base de cálculo do período de maio/1997, para apuração dos valores do imposto do ISSQN no período fiscalizado de 01/06/1997 a 30/06/2000, tendo em vista que tal período não foi abarcado pela fiscalização. ”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos negar provimento à remessa de ofício. Acompanharam o voto da Relatora Miqueas Liborio de Jesus, Jefferson Luis Roesler, Ivo Márcio Uhlig; Paulo Tsalikis e Alvaro Calduro.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 24/03/2015, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0089052** e o código CRC **C85A6E98**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 19/03/2015****PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA****PROCESSO Nº : 937/2013****RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO****RECORRIDA : BEL AIR PNEUMÁTICA LTDA****ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 353/2013****RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER****ACÓRDÃO : 25/2015**

AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ATENDIMENTO DENTRO DO PRAZO. APLICAÇÃO DO ART. 39 § 10º DA LCM 155/2003. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NÃO AFASTA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em dar provimento à remessa de ofício, reformando a decisão de primeira instância, para manter o lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração nº 353/2013.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Álvaro Calduro de Oliveira, Moacir Francisco de Assis, Miqueas Libório de Jesus, Paulo Tsalikis, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 19 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 24/03/2015, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0089060** e o código CRC **A34E30CD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/03/2015

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 822/2013

RECORRENTE : COIMBRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

ASSUNTO : TLL 2007

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO : 26/2015

TLL 2007. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO DO DÉBITO POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em não conhecer da reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Miqueas Libório de Jesus, Paulo Tsalikis, Álvaro Calduro de Oliveira, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 19 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 24/03/2015, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0089064** e o código CRC **8ED1AE05**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/03/2015.

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 797/2012

RECORRIDA : VERTICAL ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2011

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 027/2015

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU DO ANO DE 2011 – INDEFERIMENTO – LANÇAMENTO DO IMPOSTO QUE CONSIDEROU O IMÓVEL NA CATEGORIA TERRENO BALDIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS NOS AUTOS DA EXISTÊNCIA DE OBRAS EM ANDAMENTO – IMÓVEL DESTINADO A USO RESIDENCIAL – APLICAÇÃO DA ALÍNEA “A”, DO INCISO I, DO ARTIGO 8º, DA LCM 317/2010. VALOR VENAL DO TERRENO COMO BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão do valor do IPTU para o ano de 2011 interposta por **Vertical Engenharia Ltda.**

ACORDAM, os membros da Junta Plena, por maioria de votos, **NEGAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA**, para manter incólume a decisão de primeira instância, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado. Voto parcialmente divergente do julgador Moacir Francisco de Assis, que votou no sentido de dar provimento parcial à Remessa Necessária, para a revisão da alíquota do IPTU do imóvel 13.20.43.38.0376.0000, aplicando a alíquota de 0,8%, sendo a base de cálculo o valor venal do terreno.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Koeff, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Álvaro Cauduro de Oliveira, Paulo Tsalikis e Jefferson Luiz Roesler, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 19 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 23/03/2015, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0089066** e o código CRC **9C8D5180**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 24/03/2015.

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 963/2014

RECLAMANTE : ROSEMARIE SUTTER CAVINATTO

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU DE 2013

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 28/2015

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2013. RESIDENCIA CONSTRUIDA NO ESTILO ENXAIMEL. IMÓVEL DECLARADO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SANTA CATARINA. IMÓVEL TOMBADO PELA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. PROVAS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LCM nº. 366/2011. – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Rosemarie Sutter Cavinatto**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer e dar total provimento a Reclamação Fiscal apresentada pelo contribuinte, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Moacir Francisco de Assis (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 30/03/2015, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0090883** e o código CRC **7E117400**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 24/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 1056/2014

RECLAMANTE : LUIZ ROBERTO KUNDE

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2012 A 2013

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO : 29/2015

EMENTA: IPTU EXERCÍCIOS 2012 E 2013. PEDIDO DE REVISÃO. INTEMPESTIVIDADE NO PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU. NÃO ATENDIMENTO AO PRAZO PREVISTO EM EDITAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação interposta por LUIZ ROBERTO KUNDE, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, para manter o indeferimento do pedido de revisão do IPTU nos exercícios de 2012 e 2013.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Jefferson Luiz Roesler/relator e Miqueas Libório de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Rebert, sob a presidência de Moacir Francisco de

Assis.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 27/03/2015, às 22:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0090902** e o código CRC **81447050**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 24/03/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 1043/2014

RECLAMANTE : CLECI JANTSCH

ASSUNTO : REVISÃO IPTU/2014

RELATOR (A) : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 30/2015

EMENTA: IPTU – EXERCÍCIO 2014. REQUERIMENTO DE REVISÃO INDEFERIDO. INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA MAJORADA – REGRA DO INCISO I, §2ª, ART. 17 DA LCM 389/2013. BENEFÍCIO FISCAL – INTERPRETAÇÃO LITERAL (ART. 111 DO CTN). AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL PARA APROVAÇÃO DO PASSEIO (CALÇADA) PELO ITRAN, COMO REQUISITO PARA FRUIÇÃO DA BENECESSÉ FISCAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER DA RECLAMAÇÃO e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a retificação do lançamento tributário, para que seja aplicado inciso I, do artigo 17 da LCM nº 389/2013, conforme o caso, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis, Presidente em Exercício. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24/03/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2015, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0090912** e o código CRC **DA02191B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 31/03/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 623/2011

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JOINVILLE

RECORRIDO : JBC CONTABILIDADE LTDA

ASSUNTO : RECURSO DE OFÍCIO – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N. 170/2010 E SIMPLES NACIONAL

RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF

ACORDÃO Nº : 31 /2015

“ ISSQN – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PERIODO NOTIFICADO –

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO - INOVAÇÃO DO LANÇAMENTO PELO FISCO ATRAVÉS DE RELATÓRIO COMPLEMENTAR – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 142 DO CTN - MULTA DE 200% EM DECORRENCIA DE SIMULAÇÃO DE RECEITAS E EVASÃO FISCAL – INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO – CANCELAMENTO DA MULTA. TERMO DE INDEFERIMENTO PELO SIMPLES NACIONAL – VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. ”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte **JBC CONTABILIDADE LTDA.**

ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à remessa de ofício. Acompanharam o voto da Relatora os Julgadores Moacir Francisco de Assis , Jefferson Luis Roesler, Mara Regina Machado Moura, Juliana Grasso, Hilton Ricardo Probst e Luiz Andre Beckhauser. O Julgador Miqueias Libório de Jesus declarou-se impedido em razão de haver atuado como gerente da fiscalização no período, impulsionando a abertura do processo em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 02/04/2015, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0093619** e o código CRC **F1995002**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 31/03/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 603/2010

CONTRIBUINTE: LABORATÓRIO GIMENES S/S EPP

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N° 60/2010

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 32/2015

EMENTA: ISSQN – LANÇAMENTO DE OFÍCIO PARA COBRAR ISSQN VARIÁVEL – RECONHECIDA DECADÊNCIA DOS TRIBUTOS ATÉ 21 DE SETEMBRO DE 2005 NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – MANUTENÇÃO – DECISÃO ANTERIOR QUE DEFINIA QUE O CONTRIBUINTE CUMPRIA OS REQUISITOS PARA SER ENQUADRADO NO ISSQN FIXO SOMENTE A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2005 – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO LANÇAMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - IMPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos **NÃO DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO DO CONTRIBUINTE**. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luis André Beckhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis e Ana Carolina Kroeff.

Joinville, 31 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 06/04/2015, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0093625** e o código CRC **4448EC46**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 07/04/2015****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO : 1057/2014/JURAT****CONTRIBUINTE: JORGE EDUARDO VEIGA****ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2014****RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS****ACÓRDÃO Nº : 033/2015**

EMENTA: IPTU/2014 – REVISÃO DE ALÍQUOTA. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CALÇADA NO IMÓVEL. ALÍQUOTA MAJORADA EM FUNÇÃO DA REPROVAÇÃO DA OBRA POR ÓRGÃO COMPETENTE. EXIGÊNCIA AUSENTE NA LEI TRIBUTÁRIA VIGENTE. PRINCÍPIO DA TIPICIDADE FECHADA. RECLAMAÇÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por **JORGE EDUARDO VEIGA**,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e dar-lhe total provimento para que seja efetuada a revisão do lançamento do IPTU/2014 do imóvel de inscrição imobiliária nº 12.01.32.22.0205.0005, reduzindo a alíquota para 0,5%, de acordo com a alínea “a”, do inciso I, do art. 17, da LC nº 389/2013.

Participaram deste julgamento, além do relator, os membros julgadores Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Juliana Silva.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2015, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097319** e o código CRC **5731DBCA**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 07/04/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 844/2013/JURAT

RECLAMANTE : PAULO ROBERTO CAPUTO

ASSUNTO : ISENÇÃO/IMUNIDADE DO ITBI

RELATOR : ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA

ACORDÃO Nº : 034/2015

EMENTA: ITBI – IMUNIDADE. TRANSMISSÃO DE BENS POR DESINCORPORAÇÃO DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.305/89, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO I DO § 2º DO ART. 156 DA CF/88 C/C O § ÚNICO DO ART. 36 DO CTN. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. SIMPLES REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA TRANSMITIDO A SÓCIO RETIRANTE COMO FORMA DE DEVOLUÇÃO DA QUOTA PARTE INVESTIDA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE IMUNIDADE CONDICIONADA A QUE ALUDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. POSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta por **PAULO ROBERTO CAPUTO**,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao entendimento de que a simples redução de capital não enseja extinção da pessoa jurídica. Não obstante, o negócio jurídico pactuado entre as partes, longe de caracterizar a devolução do mesmo imóvel quando da incorporação, pelo

sócio, à sociedade empresária, trata-se, em verdade, de entrega de bem imóvel equivalente ao capital investido pelo acionista, portanto, não se verifica, no caso concreto, as condições e exigências constitucionais e legislações ordinárias a viabilizar a imunidade do ITBI. Voto vencedor do julgador Moacir Francisco de Assis, acompanhado pelos julgadores Luis André Beckhauser e Mara Regina Machado Moura que decidiram por manter o lançamento do ITBI dos imóveis de inscrição imobiliária nº (s) 13.20.23.56.0611.0013, 13.20.23.56.0611.0055, 13.20.23.56.0611.0127 e 13.20.12.87.1092.0047. Voto vencido do relator Álvaro Cauduro de Oliveira que votou no sentido de dar provimento total à reclamação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente caderno processual.

Participaram do julgamento os julgadores: Álvaro Cauduro de Oliveira, Moacir Francisco de Assis, Luis André Beckhauser e Mara Regina Machado Moura.

Joinville, 07 de abril de 2015



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2015, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097329** e o código CRC **C933A754**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 09/04/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 768/2012

IMPETRANTE : COLMAGI ATACADISTA SA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N° 116/2012

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 35/2015

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS – LANÇAMENTO DE ITBI – ARBITRAMENTO DO VALOR VENAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - VÍCIO FORMAL – NULIDADE – OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA –IMPROCEDÊNCIA DA REMESSA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À ADMINISTRAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos **NÃO DAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO**. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Ana Carolina Kroeff, Miquéas Libório de Jesus, Roniel Vieira dos Anjos, Ivo Márcio Uhlig e Paulo Tsalikis. Voto divergente do Julgador Roniel que entende que o arbitramento foi correto e a Notificação Fiscal deve ser mantida.

Joinville, 09 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 10/04/2015, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097349** e o código CRC **9597DC93**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 09/04/2015

PRESIDÊNCIA : MARIA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO : 717/2011

IMPETRANTE : WETZEL SA

ASSUNTO : TLL – ALTERAÇÃO DE CADASTRO

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 36/2015

EMENTA: INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA – TLL – INÍCIO DAS ATIVIDADES – DEMONSTRAÇÃO DO CONTRIBUINTE DO INICIO EM 13 DE MAIO DE 2011 – INEXISTÊNCIA DE REFUTAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE – CANCELAMENTO DA TLL DOS ANOS DE 2007 A 2009 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – IMPROCEDÊNCIA DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos **NÃO DAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO**. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Ana Carolina Kroeff, Miquéas Libório de Jesus, Roniel Viera dos Anjos, Paulo Tsalikis e Adriane Rosane Muckler.

Joinville, 09 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 10/04/2015, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 13/04/2015, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097377** e o código CRC **C9523A29**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/04/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 437/2009

RECLAMANTE : CLÍNICA RADIOLÓGICA DE JOINVILLE S/S LTDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N. 127/2009

RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF

ACÓRDÃO Nº : 37 /2015

“ISSQN – CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL 127/2009 - APLICAÇÃO DO ART. 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 398/2013 – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA LEGISLATIVA.”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Clínica Radiológica de Joinville S/S Ltda.**

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe total provimento, nos termos do Voto da Relatora Ana Carolina Kroeff, o qual foi acompanhado pelo voto do Julgador Luiz André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso. Os julgadores Miqueias Liborio de Jesus, Susana Mastella Couto e Roniel Vieira dos Anjos também acompanharam o voto da relatora, mas entendem que houve a extinção do credito tributário e que o PTAC deveria retornar à Secretaria da Fazenda do Município para rever a quantidade de profissionais atuantes na sociedade, sendo, neste ponto, vencidos pelo voto relator.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 10/04/2015, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097429** e o código CRC **598C58A1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

CÂMARA : JUNTA PLENA

SESSÃO DO DIA : 09/04/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 517/2010

RECLAMANTE : SOFIX INDUSTRIA DE FIXADORES LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO 22/2010

RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 38 /2015

“INTIMAÇÃO FISCAL – NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO – EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL NÃO CARACTERIZADO – AUTO DE INFRAÇÃO COM ERRONEA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – NULIDADE – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **SOFIX INDUSTRIA DE FIXADORES LTDA**.

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Ofício. E por maioria de votos, desprover o recurso de ofício. Voto divergente da Julgadora Ana Carolina Kroeff, que foi acompanhado pelos votos dos julgadores Hilton Ricardo Probst, Carlos Eduardo Klein, Cristiano de Oliveira Schappo e Rosilaine Bokorni. Voto vencido da relatora Regina Machado Moura, que foi acompanhado pelos votos das Julgadoras Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Susana Mastella Couto.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff**, **Usuário Externo**, em 10/04/2015, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**, **Gerente**, em 13/04/2015, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097463** e o código CRC **51F183B1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 09/04/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº :471/2009

RECORRENTE : BAMBINI PEDIATRAS ASSOCIADOS SS

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº. 180/2009 E AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº.27/2009

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACÓRDÃO Nº : 39/2015

EMENTA: ISSQN RECOLHIDO COMO FIXO – FISCALIZAÇÃO QUE RETIFICOU O LANÇAMENTO PARA ISSQN VARIÁVEL – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.398/2013 QUE CANCELOU OS DÉBITOS DECORRENTES DAS DISCUSSÕES COMO A PRESENTE E DETERMINOU A PRESERVAÇÃO DO CRITÉRIO DO ISSQN-FIXO PARA O PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, reconhecer a aplicação do art. 10, § 1º da Lei Complementar nº. 398/2013, cancelando a notificação de tributos e auto de infração, sem análise do mérito. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Roniel Vieira dos Anjos, Moacir Francisco de Assis, Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos,

Adriane Rosane Mückler e Mara Regina Moura, Dra. Francieli Cristini Schultz

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09/04/2015.

Joinville, 09 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 11/04/2015, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097407** e o código CRC **D4B4E82E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 13/03/2014

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 447/2009/JURAT

RECORRENTE : SECRETARIA DA FAZENDA/PMJ

RECORRIDO : PANIFICADORA EUROLATINA LTDA.

ASSUNTO : MULTA DE FISCALIZAÇÃO

RELATORA : SUSANA MASTELLA COUTO

JULG. DESIG. ACÓRDÃO: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 40/2015

EMENTA: MULTA POR ATRASO DE INSCRIÇÃO. ALVARÁ PROVISÓRIO. SIMPLES NACIONAL. SISTEMA REGIN. FORMALIDADES PRELIMINARES EXIGIDAS E

ATENDIDAS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DA PENALIDADE TRIBUTÁRIA SUPERADA. MOROSIDADE NA FISCALIZAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA MUNICIPALIDADE, DO ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULADORAS AUTORIZATIVAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. AFASTAMENTO DA PENALIDADE. REMESSA NECESSÁRIA NEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa obrigatória,

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, à unanimidade, negar provimento à remessa de ofício, mantendo-se a decisão da primeira instância, que houve de cancelar o lançamento da multa por atraso na inscrição, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento, a Relatora Susana Mastella Couto, os membros julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Miqueas Libório de Jesus, Rodrigo Gazzana de Almeida, Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos, Moacir Francisco de Assis e Luís André Beckhauser.

Joinville, 09 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2015, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097360** e o código CRC **406B54F7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/03/2014

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 799/2012/JURAT
RECORRENTE : SECRETARIA DA FAZENDA/PMJ
RECORRIDO : JONIS ADRIANO FELINI
ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2010
RELATORA : SUSANA MASTELLA COUTO
JULG. DESIG. ACÓRDÃO: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACÓRDÃO Nº : 41/2015

EMENTA: IPTU/2010. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. CASAS. DISTRIBUIÇÃO DO CARNÊ PELA CONSTRUTORA. ALTERAÇÃO DO CADASTRO. NÚMERO DAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS. CONFUSÃO. CONTRIBUINTE INDUZIDO A ERRO. TRANSFERÊNCIA DOS VALORES EFETIVAMENTE QUITADOS PARA A CORRETA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. POSSIBILIDADE. REMESSA NECESSÁRIA NEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa obrigatória,

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por maioria de votos, negar provimento à remessa de ofício, mantendo-se a decisão da primeira instância, que houveram de decidir pela viabilidade de se proceder à transferência dos recolhimentos, efetivamente, adimplidos do IPTU/2010, efetuados na inscrição imobiliária nº 13.20.42.52.1216.0000 para a devida inscrição imobiliária nº 13.20.42.52.1210.0000. Votos divergentes dos julgadores Luis André Beckhauser e Jussara Nascimento Domingos, no sentido de dar provimento à remessa necessária, por fundamentos diversos. Os julgadores Moacir Francisco de Assis, Ana Carolina Kroeff, Rodrigo Gazzana de Almeida, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Miqueas Libório de Jesus acompanharam o voto da relatora Susana Mastella Couto.

Participaram deste julgamento, a Relatora Susana Mastella Couto, os membros julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Miqueas Libório de Jesus, Rodrigo Gazzana de Almeida, Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos, Moacir Francisco de Assis e Luís André Beckhauser.

Joinville, 09 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 13/04/2015, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2015, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097392** e o código CRC **A0C20409**.

TERMO DE TRANSMISSÃO DE POSSE SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

Termo nº 43 de transmissão de posse de cargo de Prefeito Municipal em 16 de abril de 2015.

No 16 de abril de dois mil e quinze, a partir das 8 horas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Udo Döhler reassumiu o cargo de Prefeito Municipal de Joinville. E, para que o ato fique oficialmente registrado e produza todos os efeitos legais e morais, eu, Afonso Carlos Fraiz, Secretário de Governo, lavrei o presente Termo que, após lido e aprovado, foi assinado pelos Excelentíssimos Senhores Udo Döhler, Rodrigo Coelho, por mim, e pelos demais presentes que assim o desejarem. Joinville, 16 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CARLOS FRAIZ, Secretário (a)**, em 16/04/2015, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Vice Prefeito**, em 16/04/2015, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/04/2015, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0097184** e o código CRC **1566334D**.
